

13

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DE ALFREDO GUILHERME ALMEIDA ALVES
PEREIRA CONTRA A REVISTA «SÁBADO»

(Aprovada em reunião plenária de 25 de Maio de 2005)

OS FACTOS

1. Na edição de 11 de Fevereiro último, a “Sábado” publicou um trabalho a propósito de “leitores que adoram escrever”, intitulado “Viciados em cartas” e com o seguinte *lied*: “Chegam a enviar 15 cartas por semana para jornais e revistas. E são recompensados: uns ganham fãs, outros publicam livros e há quem tenha lugar cativo no seu jornal preferido. De engenheiros a militares, eles andam aí”. A peça incorpora curtos depoimentos de quatro dos autores desse tipo de textos.
2. Um deles, o ora recorrente, considerando que “o artigo (...) transmite uma imagem claramente depreciativa das pessoas citadas”, entre as quais ele próprio, endereçou à revista, via fax, invocando os artigos 24º e 25º da Lei nº2 /99, de 13 de Janeiro, o texto que pretendia controverter.
3. Não tendo obtido acolhimento, dirigiu-se a esta Alta Autoridade (7 de Março findo) ”no sentido de ultrapassar a situação descrita”.
4. Instada a pronunciar-se, veio a «Sábado» sustentar, no essencial, que:
 - “o pedido de publicação do texto em causa, por parte do queixoso, não obteve qualquer resposta (...) pelo simples facto de, por razões que

J7

desconhecemos, o mesmo nunca ter chegado ao conhecimento do Director ou qualquer responsável editorial da revista”;

- não obstante, perante ele, “não consegue (...) descortinar qual o ilícito imputado (...) nem qualquer irregularidade que possa ser levantada relativamente ao artigo em questão”, tanto mais que, “da leitura atenta da (...) queixa, apenas se consegue extrair mais uma opinião do queixoso que, depois de entrevistado, não concordou com a linha editorial do artigo”, nunca citando, aliás “qualquer ‘referência de facto errónea ou inverídica que lhe diga respeito, pressuposto fundamental para a efectivação do Direito de Resposta”;
- nesta linha, a transcrição feita das declarações em entrevista prestadas por Alfredo Guilherme Almeida Alves Pereira, não contém nenhum “elemento susceptível de ofender a (sua) honra e consideração”. “O mesmo se diga relativamente ao restante teor do artigo jornalístico em causa que apenas relata o gosto de alguns leitores, perfeitamente nobre e saudável, pela escrita e expressão da sua opinião”;
- entretanto, não respeitando – argumenta – o disposto na Lei de Imprensa, a réplica excede o exigido em matéria de conteúdo e da sua relação directa e útil com a peça desencadeadora, sendo, “na sua maioria, composto por uma opinião (...) sobre o jornalismo em Portugal.

J3

APRECIACÃO

1. A peça jornalística em apreço trata um assunto de interesse geral – o recurso ao designado “correio dos leitores” por parte de personalidades que mantêm, de forma peculiar, um a ligação mais estreita aos “seus” jornais e ao que neles se afigura susceptível de debate – escolhendo três pessoas segundo critérios de ordem quantitativa, mérito e pertinência, ouvindo-as e elaborando um texto que, sem prescindir do apego aos factos, prefere uma certa leveza de estilo à adustez eventual de um ensaio, ao pendor para uma ausência de policromia ou a opções incisivas, escorreitas, imunes a rugosidades semânticas, que outros órgãos de imprensa privilegiam. Trata-se de uma escolha editorial que, no respeito pelos dispositivos legais em vigor, não se afigura sindicável.
2. Importará, contudo, saber – mesmo adiando a ponderação de elementos formais intransponíveis – se resulta do trabalho em apreço qualquer lesão da honorabilidade e boa fama daqueles que foram entrevistados e a quem se deu voz, em particular o ora recorrente.
3. O recorrente opõe-se, desde logo, ao uso, ademais em título, do termo *viciados*, que reputa “claramente depreciativo e pernicioso “ para as pessoa citadas. Na sequência, escreve: “Por razões aparentemente conjunturais, cuja origem exacta desconheço, tem-se procurado difundir uma imagem denegrida de quem entende como seu direito e dever o exercício de uma participação cívica activa. Com o deficiente sentido de comunidade que, infelizmente,

Jm

caracteriza o nosso país, só por ignorância ou “deformação” se pode atribuir natureza pejorativa (como é o caso presente) a quem, por vezes com algum esforço e sacrifício pessoal, tenta participar na vida colectiva e preencher um vazio que tem origem em vicissitudes da nossa História profunda, com maior relevância, pela sua proximidade temporal, no silêncio imposto e colectivamente interiorizado no período ditatorial”. Por último: “o artigo em análise é (pelo menos) infeliz e transporta para a revista SÁBADO o estigma de um subdesenvolvimento intelectual que não seria, de todo, expectável”.

4. Cooneste-se, desde já, o entendimento da relevância de espaços como o “correio dos leitores”, abertos à participação da comunidade nos órgãos de comunicação social, exercendo, mesmo num enquadramento flébil e precário, uma intervenção que não pode deixar de ser estimulada – pelo que nela emerge de atenção aos grandes debates e pormenores da vida pública, por esse molde através do qual se manifesta a opinião, a crítica, o aplauso, a vigilância, o concurso de saberes e pertenças aos problemas comuns que são uma outra forma da efectivação de uma imprensa livre, participada e plural.
5. Entretanto, nada no artigo em questão permite concluir contra práticas como a que (se) descreve. Nem o uso de uma terminologia advinda porventura - e não estamos em sede de um discurso sociológico, é bem de ver - de um ligeirismo e de uma inclinação oralizante que a secção em que se insere padronizou e explica.
6. *Viciado*, a esta luz, não integrará nem necessariamente inculca a conotação negativa que o recorrente lhe assinala, tanto mais que apela a uma leitura em

J²

registro metafórico, a partir da habitualidade de um apego, do gosto com que se age, do impulso para a intervenção cívica que estará na origem dos escritos remetidos aos jornais. Vício, pois, não inscrito na nocividade de uma conduta, ainda que esta se afigure sob o signo do irresistível ou – à margem da denotatividade que o termo contém, por exemplo, na linguagem médica – da dependência. Vício, disposição natural (como registam os dicionários, aliás), fruição e actividade em que ressaltam traços de recorrência, lucidez e desfrute, pendor indispensável. Como quando alguém afirma ter o vício da leitura, do cinema, dos concertos de um pianista ou de um cantor da sua dilecção. Ou sobre alguém isso se afirma. Não faltam, de resto, no léxico corrente, sinónimos e perífrases para todos os gostos. Daí que não suscitem uma interpretação causticadora, pela detecção de elementos de acinte ou desqualificação, excertos deste tipo: “Há muitos mais *escritores compulsivos* de cartas” e “o seu sonho era ser jornalista – *devora* os jornais e a seguir começa a escrever”, redigidas num parágrafo sobre outrem que não o autor do recurso.

7. A “Sábado” alega, todavia, não ter recebido o texto replicante. Em consonância com o previsto no nº 3 do artigo 25º da Lei de 2/99, de 13 de Janeiro, consta do processo comprovação do envio e recepção do fax, dentro dos prazos legais. A revista não deixa de ser cautelosa no modo como se expressa: “por razões que desconhecemos, o mesmo nunca / chegou / ao conhecimento do Director ou qualquer responsável editorial”.

J7

8. Na sequência, perante a fragilidade do argumento, explicitou, como acima se deu em síntese, a recusa na inexistência de elementos indutores de desconsideração ou capazes de atingir Alfredo Alves Pereira na honorabilidade que lhe é devida, matéria acabada de apreciar. E, por último, sustentou a sua opção na ausência, em pleno contradita, de uma relação directa e útil com o escrito originário e na desproporcionalidade desprimorosa de que ele se reveste. A um tal propósito, impor-se-ia sempre relevar o cunho marcadamente hiper-reactivo do teor final da contraposição, mesmo concebendo, na fronteira da dúvida, que os restantes requisitos legais se achariam cumpridos.
9. É outra, porém, a parte conclusiva para que, em conformidade com o exposto, se caminhará.
10. A Alta Autoridade é competente - de acordo com a legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Apreciado um recurso de Alfredo Guilherme Almeida Alves Pereira contra a “Sábado” pelo facto de haver esta recusado a publicação do texto com o qual se propunha replicar a um artigo inserto na edição de 11 de Fevereiro último, alegadamente atentatório da sua honra e boa fama, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, fazendo uso das faculdades que lhe são conferidas pela Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera, relevando o mérito cívico da participação no espaço de imprensa destinado ao “correio dos leitores”, não lhe conceder provimento por não

estarem preenchidos os pressupostos nem cumpridos todos os requisitos para o exercício do direito de resposta, tal como decorre do regime estabelecido pela Constituição e pela Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 25 de Maio de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)

JMM/CL